



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

|                                                                                      |       |                    |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . . Ano                                                             | 850\$ | Semestre . . . . . | 450\$ |
| A 1.ª série . . . . .                                                                | 340\$ | " . . . . .        | 180\$ |
| A 2.ª série . . . . .                                                                | 340\$ | " . . . . .        | 180\$ |
| A 3.ª série . . . . .                                                                | 320\$ | " . . . . .        | 170\$ |
| Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,                             | 300\$ |                    |       |
| «Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, | 300\$ |                    |       |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio                             |       |                    |       |

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Ministérios do Interior e das Finanças e da Coordenação Económica:

#### Decreto-Lei n.º 138/74:

Autoriza a empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., a emitir, em 1974, 300 000 obrigações, do valor nominal de 1000\$ cada uma.

### Ministérios das Finanças e da Coordenação Económica e da Indústria e Energia:

#### Portaria n.º 249/74:

Publica a relação das indústrias consideradas prioritárias para os efeitos de atribuição de benefícios fiscais.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Decreto n.º 139/74:

Aprova o texto da Convenção entre os Governos da República Portuguesa e do Estado Espanhol Relativa à Construção de Uma Ponte Internacional sobre o Rio Erges na Fronteira Luso-Espanhola.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 250/74:

Torna extensivo às províncias ultramarinas, com alterações, o disposto no Decreto-Lei n.º 102/73, de 13 de Março.

### Ministérios do Ultramar e das Comunicações:

#### Portaria n.º 251/74:

Introduz alterações no Regulamento sobre Regras do Ar, aprovado pela Portaria n.º 53/74, de 30 de Janeiro.

### Ministério das Corporações e Segurança Social:

#### Decreto-Lei n.º 140/74:

Altera a redacção de vários artigos do Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 497, de 30 de Dezembro de 1963.

da sua actual rede, mas também com vista ao desenvolvimento desta. Para o corrente ano prevê o respectivo programa de execução o recurso à emissão de obrigações.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., a emitir, em 1974, 300 000 obrigações, nominativas ou ao portador, do valor nominal de 1000\$ cada uma, em títulos de 1, 5, 10, 50 e 100 obrigações.

2. O juro nominal das obrigações, bem como outras condições não estabelecidas no presente diploma, serão oportunamente fixados pelo Secretário de Estado do Tesouro, o qual igualmente aprovará a forma de colocação e o momento da emissão.

Art. 2.º As obrigações a emitir beneficiarão da isenção do imposto complementar e do imposto de capitais, bem como dos emolumentos relativos à emissão.

Art. 3.º — 1. É autorizada a Câmara Municipal de Lisboa a conceder o aval às obrigações emitidas.

2. Quanto ao aval a que se refere o número anterior, deverá observar-se, para os devidos efeitos e com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 39 795, de 28 de Agosto de 1954.

Art. 4.º As obrigações a emitir nos termos do presente diploma serão ainda equiparadas aos títulos referidos no n.º 3.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 768, de 30 de Junho de 1961, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44 297, de 24 de Abril de 1962.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *César Henrique Moreira Baptista* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

Promulgado em 27 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Decreto-Lei n.º 138/74

de 5 de Abril

Admite o IV Plano de Fomento vultosos investimentos a realizar pelo Metropolitano de Lisboa não só no sentido de aumentar a capacidade de tráfego